

RESOLUÇÃO Nº 035/2024 – CEPE

Regulamenta as atividades acadêmicas do Centro Universitário Santa Terezinha - Cest, a partir do 2º Semestre Letivo de 2024, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, do Centro Universitário Santa Terezinha - Cest, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 7º, inciso IV, combinado com o Art. 18, incisos I, IV e X, e o Art. 28, Inciso XV, do Estatuto do Centro Universitário Santa Terezinha - Cest;

Considerando a necessidade de atualizar as atividades acadêmicas do CEST a partir do 2º semestre letivo de 2024, em razão da transformação da organização acadêmica da instituição, objetivando a reestruturação dos processos acadêmicos e o fortalecimento da formação discente; e,

Considerando o que decidiu o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as atividades acadêmicas do Centro Universitário Santa Terezinha - Cest, a partir do 2º Semestre Letivo de 2024, e dar outras providências para atualização e reestruturação dos processos acadêmicos, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas a Resolução CEPE nº 072/2011, Consolidada, a Resolução CEPE nº 057/2012, Consolidada, e demais dispositivos contrários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeitos somente a partir do 2º semestre de 2024.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 13 de junho de 2024.

PROF.^a MARIA DE NAZARETH MENDES
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 035/2024 – CEPE

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO ACADÊMICA

Art. 1º O Programa de Iniciação Acadêmica é obrigatório para todos os ingressantes no CEST e visa ao acolhimento e à adaptação discente, enfatizando a apresentação da estrutura, do funcionamento e das normas da instituição.

Parágrafo Único O desenvolvimento do Programa deverá contemplar ainda ajustes em relação às fragilidades dos alunos, especialmente em Língua Portuguesa e Metodologia da Pesquisa Científica, além de propiciar abordagem inicial sobre o Projeto Pedagógico do Curso escolhido, as metodologias de ensino-aprendizagem, a iniciação científica, a pesquisa e as atividades de extensão.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 2º O Plano de Ensino da disciplina, elaborado pelo docente de acordo com o padrão disponibilizado pela Assessoria Pedagógica da Pró-Reitoria Acadêmica, deverá ser apresentado aos alunos no início do semestre letivo e retomado a cada unidade programática, como uma referência ao desenvolvimento das aulas e demais atividades.

Parágrafo Único A atualização dos Planos de Ensino das disciplinas deverá ocorrer semestralmente e contemplar, entre outros componentes, as Referências básicas e complementares de acordo com o acervo físico e/ou virtual da Biblioteca, e deverá ser revalidada na última reunião semestral do Conselho de Curso, após apreciação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso, para vigência no semestre letivo seguinte.

Art. 3º A cada aula a ser ministrada, o professor deverá apresentar aos alunos os elementos básicos do seu Plano de Aula, com ênfase nos objetivos da aula, no conteúdo e na forma de avaliação.

§1º Caberá ao docente realizar, periodicamente, avaliação da sua prática, do desenvolvimento das aulas e da participação discente, com vistas à identificação dos avanços e dificuldades para que, em tempo hábil, possa adotar medidas e ajustes para o aperfeiçoamento do processo.

§2º Caberá à Assessoria Pedagógica/Pró-Reitoria Acadêmica propiciar aos professores as orientações e o suporte necessários em relação às práticas de planejamento, metodologias e avaliações, assim como qualquer outro aspecto relativo à realidade docente em seu exercício profissional.

§3º Caberá aos Coordenadores de Curso, com o apoio da Assessoria Pedagógica, fazer o acompanhamento permanente dessa prática.

Art. 4º O Planejamento do professor deverá incluir, em cada disciplina, a indicação de um artigo científico ou tecnológico para leitura, interpretação e realização de uma atividade avaliativa, a critério do docente, a qual deverá ocorrer de forma individual pelo discente e, obrigatoriamente, integrar a composição da primeira Nota Parcial (NP₁).

§1º O professor fará o devido registro da referência do artigo no Plano de Ensino e em campo próprio de plataforma digital autorizada pela Assessoria Pedagógica, para que possa ser visualizado pelos alunos e pelo Coordenador do Curso.

§2º O processo de estudo e construção da atividade avaliativa concernente ao artigo científico ou tecnológico, pelo aluno, poderá ser utilizado como Trabalho Discente Efetivo (TDE), desde que atendidas as exigências postas no §1º e feito o devido registro no Sistema Acadêmico, no campo próprio ao TDE.

§3º A leitura, interpretação e realização da atividade avaliativa sobre o artigo científico ou tecnológico, por parte dos alunos, integrará inclusive as disciplinas do último período letivo dos cursos, que ocorrem concomitantes com o Estágio Supervisionado Obrigatório e o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando houver.

§4º Ficam isentos dessa obrigatoriedade as disciplinas específicas de Estágio Supervisionado Obrigatório, de Métodos e Técnicas de Pesquisa e de Projeto de Pesquisa.

Art. 5º As disciplinas Métodos e Técnicas de Pesquisa e Projeto de Pesquisa (esta última para as estruturas com vigência a partir do primeiro semestre de 2023) deverão, obrigatoriamente, implicar na elaboração individual da revisão de literatura e dos demais componentes do projeto do trabalho de conclusão de curso, cuja temática, problematização, objetivos e mínimo de referências, entre outros, serão definidos de comum acordo com o orientador do TCC do aluno.

Parágrafo Único Caberá ao orientador do TCC acompanhar a construção da revisão de literatura de que trata o caput do artigo, assim como a atribuição de nota referente ao projeto de pesquisa apresentado, que será registrada como a segunda Nota Parcial (NP₂) da disciplina Métodos e Técnicas de Pesquisa III ou Projeto de Pesquisa.

Art. 6º Fica autorizada a realização de seminário, no âmbito de qualquer disciplina, inclusive nos estágios curriculares obrigatórios, condicionada à apresentação dessa atividade no Plano de Ensino da disciplina e mediante aprovação pelo Conselho de Curso e acompanhamento pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 7º O processo de avaliação da aprendizagem deve ser entendido como um valioso instrumento para o professor diagnosticar o desenvolvimento da turma, servindo de parâmetro para o aprimoramento do seu planejamento e da prática em sala de aula.

Art. 8º Fica instituído documento próprio com base nesta Resolução, com todas as orientações para cumprimento destas diretrizes, denominado Programa Institucional de Avaliação da Aprendizagem CEST – PROAAC.

Art. 9º A avaliação formal da aprendizagem dos alunos, a partir do 2º semestre letivo de 2024, será constituída em cada semestre por 2 (duas) Notas Parciais (NP₁ e NP₂), correspondendo cada uma a, aproximadamente, 50% (cinquenta por cento) do conteúdo ministrado, cumulativamente ou não, a critério do professor, e, quando for o caso, por uma nota da Avaliação Final (AvF).

§1º Para aprovação em qualquer dos componentes curriculares, o discente deve obter no mínimo a média de desempenho estabelecida nesta Resolução para o processo de avaliação formal da aprendizagem, como um dos critérios, devendo obrigatoriamente ser associada ao cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, conforme estabelece a legislação em vigor e as normas institucionais.

§2º Os conteúdos selecionados para a elaboração do instrumento avaliativo serão definidos pelo professor que priorizará, entre os ministrados, aqueles considerados como essenciais e relevantes para o desenvolvimento de habilidades e o alcance dos objetivos educacionais previstos no Plano de Ensino, ao seu critério, podendo tais conteúdos serem cumulativos para a segunda avaliação (NP₂).

§3º Todos os instrumentos ou procedimentos avaliativos devem ser corrigidos com base na valoração 0,0 a 10,0 (zero a dez), não sendo permitida a realização de atividades que tenham efeitos de premiação e/ou com pontuação diferente.

Art. 10 É obrigatória, em qualquer disciplina, para composição da Primeira Nota Parcial (NP₁), a realização de prova escrita, de caráter quali quantitativo, composta por 70% (setenta por cento) de questões objetivas e 30% (trinta por cento) de questões discursivas.

§1º Na composição da Primeira Nota Parcial (NP₁), a prova escrita de que trata o caput do artigo terá peso mínimo de 80% (oitenta por cento).

§2º Para a elaboração da prova escrita, de caráter quali quantitativo, serão admitidos o máximo de 10 (dez) questões e o mínimo de 7 (sete) questões, obedecendo às seguintes proporções:

- a) 10 questões: 7 objetivas e 3 discursivas;
- b) 9 questões: 6 objetivas e 3 discursivas;
- c) 8 questões: 6 objetivas e 2 discursivas;
- d) 7 questões: 5 objetivas e 2 discursivas.

§3º A distribuição da pontuação ou valoração das questões deve considerar a sua complexidade, o padrão de resposta esperado e a justa conduta que deve permear o processo avaliativo, não sendo admitidas pontuações que excedam a razoabilidade.

§4º A atividade avaliativa referente à leitura e interpretação do artigo científico ou tecnológico, de que trata o Art. 4º, deverá ter peso de 20% (vinte por cento),

a ser entregue em data determinada pelo docente que, obrigatoriamente, a utilizará para a composição da NP₁, associada à prova escrita.

§5º Em determinadas disciplinas, cuja especificidade possa requerer uma composição da distribuição das questões da prova qualiquantitativa distinta do especificado no caput deste artigo, o percentual de questões objetivas poderá ser reduzido a até 30% (trinta por cento), mediante justificativa fundamentada apresentada pelo professor à Coordenação do Curso e à Assessoria Pedagógica.

Art. 11 Ficam instituídas a Prova Integrada, com peso de 50% (cinquenta por cento), e a Avaliação Qualitativa, com igual peso (50% - cinquenta por cento), para a composição da Segunda Nota Parcial (NP₂).

§1º A nota referente à NP₂ será a partir da média obtida da soma da nota da Prova Integrada com a nota da avaliação qualitativa ($NP_2 = PI + AQ \div 2$).

§2º A Prova Integrada, de que trata o caput do artigo, será única para cada turma e obrigatoriamente composta de 40 (quarenta questões), equitativamente divididas entre as disciplinas ministradas no semestre.

§3º A Prova Integrada deverá conter 40 questões objetivas, impreterivelmente, seguindo padrão adotado pelo Ministério da Educação, e será aplicada em apenas um dia, com duração ininterrupta de 04 (quatro) horários de 50 (cinquenta) minutos, em data estabelecida no Calendário Acadêmico.

§4º No período de adaptação para implantação desse processo, considerado para esse fim o segundo semestre letivo de 2024, a Prova Integrada será aplicada exclusivamente para o 1º período de todos os cursos e, para todos os períodos de todos os cursos, a aplicação dar-se-á a partir do primeiro semestre letivo de 2025, mediante a avaliação do instrumento e possíveis ajustes, se houver.

§5º No segundo semestre letivo de 2024, para os períodos nos quais não haverá a aplicação da Prova Integrada (2º período em diante de todos os cursos), a composição da NP₂ deverá ser feita mediante a aplicação de uma prova qualiquantitativa, com peso de 50%, associada à avaliação qualitativa, também com peso de 50%, de cujos resultados será calculada a média simples;

§6º Para a Avaliação Qualitativa, que, obrigatoriamente, deverá compor a NP₂, cada professor poderá selecionar um dos instrumentos avaliativos abaixo que melhor se adeque às especificidades da disciplina ministrada e propicie maior segurança ao aluno e ao docente quanto à aprendizagem esperada e aos objetivos preconizados no Plano de Ensino, devendo incluir, em qualquer de suas etapas, uma atividade escrita de natureza discursiva:

- I. Texto Dissertativo a partir de tema ou situação-problema;
- II. Estudo de Caso;
- III. Implementação de uma Solução ou Modelo de Solução;
- IV. Elaboração de Projeto de Criação, Ampliação ou Intervenção;
- V. Diagnóstico Empresarial com Proposta de Melhorias;
- VI. Elaboração de Guia Alimentar;
- VII. Elaboração de Manual de Orientações;

- VIII. Elaboração de Protocolo de Atendimento;
- IX. Elaboração de Peça Jurídica;
- X. Elaboração de Parecer Jurídico;
- XI. Análise Jurisprudencial;
- XII. Montagem de Portfólio;
- XIII. Oficina ou *Workshop*;
- XIV. Criação de Vídeo curto;
- XV. Criação de Roteiro para uma Entrevista;
- XVI. Criação de um Questionário de Pesquisa;
- XVII. Relatório de Pesquisa articulado à disciplina ministrada;
- XVIII. Relatório de atividade de extensão articulado à disciplina ministrada;
- XIX. Ficha de Avaliação, associada a Relatório, das Práticas Assistidas;
- XX. Elaboração de Resenha ou Resumo conforme orientações do Manual CEST e normas da ABNT;
- XXI. Elaboração de Artigo Científico ou Artigo Tecnológico conforme orientações do Manual CEST e normas da ABNT.

§7º Os critérios para correção do instrumento usado para a Avaliação Qualitativa deverão ser rigorosamente construídos e apresentados previamente ao corpo discente como referência para a atribuição da respectiva nota.

§8º A avaliação referente à NP₂ das Práticas Assistidas, em todas as disciplinas que as admitem, dar-se-á por meio das Fichas de Avaliação destinadas para esse fim e de um Relatório elaborado pelo discente, associados à aplicação da Prova Integrada.

a) A avaliação de que trata o inciso XIX do §6º terá peso de 50% (cinquenta por cento), sendo 25% (vinte e cinco por cento) para cada instrumento, e caracterizará a Avaliação Qualitativa que será adotada, juntamente com a Prova Integrada, cujo peso será de 50% (cinquenta por cento), para a composição da NP₂ da disciplina concernente.

§9º A entrega da Avaliação Qualitativa e/ou a sua apresentação, se houver, ocorrerá de modo processual, em período definido pelo docente em conjunto com a sua Coordenação de Curso e ocorrerá até a semana subsequente à realização da Prova Integrada, devendo ser utilizada para composição da NP₂.

§10 O tempo utilizado para os estudos e para realização das atividades da Avaliação Qualitativa, ambos desenvolvidos fora do horário da aula, poderá ser utilizado para Trabalho Discente Efetivo (TDE), desde que previamente apresentado no Plano de Ensino da disciplina, com o consequente registro no Sistema Acadêmico, no campo reservado ao TDE.

Art. 12 O discente que deixar de comparecer a qualquer das provas (prova escrita quali-quantitativa ou Prova Integrada) ou de entregar qualquer outra atividade de avaliação da aprendizagem determinada pelo docente (como a avaliação qualitativa), receberá nota zero concernente ao respectivo instrumento ou procedimento não realizado.

Art. 13 Fica mantida a Avaliação Substitutiva (AS), pela qual o aluno poderá fazer opção, para fins de substituição de apenas uma das suas Notas Parciais.

§ 1º A Avaliação Substitutiva (AS), a ser realizada somente após a atribuição e registro das notas obtidas na NP₁ e na NP₂, será necessariamente escrita, de caráter quali-quantitativo, terá peso de 100% (cem por cento) e será composta por 70% (setenta por cento) de questões objetivas e 30% (trinta por cento) de questões discursivas.

§ 2º A Avaliação Substitutiva (AS) versará sobre todo o conteúdo programático ministrado na disciplina e desta

§ 3º Será inscrito para realização da AS o aluno cujo somatório das duas Notas Parciais seja menor que 14, desde que não esteja em situação de reprovação por falta, conforme o §1º do Art. 9º, não havendo qualquer cobrança de taxa para isso.

§ 4º Os alunos não incluídos na situação prevista no §3º deste artigo, mas que optarem por fazer a AS com o objetivo de repor uma de suas Notas Parciais e aumentar a sua média de desempenho, deverão protocolar requerimento em formulário próprio, na Central de Relacionamento, com antecedência mínima de um dia útil da data de realização da Avaliação, ficando igualmente dispensados de pagamento de qualquer taxa.

Art. 14 A Avaliação Final (AvF) versará sobre todo o conteúdo da disciplina ministrado e será constituído por prova escrita, de caráter quali-quantitativo, composta por 70% (setenta por cento) de questões objetivas e 30% (trinta por cento) de questões discursivas, realizando-se após o cumprimento da carga horária da disciplina.

§1º Somente poderá submeter-se à Avaliação Final (AvF) o aluno que tenha obtido uma média aritmética a partir das Notas Parciais 1 e 2 igual ou superior a 4 (quatro), não cabendo a esta uma Avaliação Substitutiva (AS).

§2º Ficam excetuadas do disposto no caput deste artigo as disciplinas de Métodos e Técnicas de Pesquisa III ou de Projeto de Pesquisa, que poderão solicitar a devolutiva do Projeto de Pesquisa com as devidas correções, mediante as observações e orientações concedidas pelo docente

§3º As disciplinas do Laboratório de Prática Jurídica igualmente não se submeterão ao estabelecido no caput deste artigo, em razão de que todas as suas avaliações deverão ser, obrigatoriamente, de natureza qualitativa.

Art. 15 As provas escritas, de qualquer modalidade, deverão ser cuidadosamente elaboradas pelo professor, de modo diligente, tendo por missão precípua a qualidade e a autenticidade dos textos, com o devido crédito atribuído às fontes das imagens e quaisquer outros recursos introduzidos na avaliação, devendo zelar ainda pela redação adequada e de acordo com as normas gramaticais e ortográficas.

§1º Os conteúdos das questões da prova escrita deverão corresponder, necessariamente, aos conteúdos ministrados nas aulas, não sendo permitida a inclusão de questões referentes a conteúdos não trabalhados/discutidos com o corpo discente.

§2º O docente deverá ter como referência a qualidade das aulas ministradas, tendo em vista a elaboração das questões discursivas e objetivas de forma reflexiva e contextualizada.

§3º Caberá ao docente observar o adequado equilíbrio e gradação das questões em relação ao nível de complexidade atribuído às mesmas, para que estas demonstrem a correta conformidade com o nível das aulas ministradas, devendo ser evitada qualquer contradição entre as questões da prova e o grau de dificuldade com o qual o conteúdo foi ministrado.

§4º A correção das provas e outras atividades acadêmicas usadas para composição da nota, com base em critérios claramente definidos pelo professor, é componente fundamental do processo, objetivando que o aluno possa identificar tanto a aquisição de conhecimentos como as deficiências que necessitem ser retrabalhadas.

§5º Compete ao docente realizar a entrega em sala de aula das provas corrigidas, seguida de uma discussão geral com os alunos sobre as questões à luz do padrão de resposta estabelecido, como um procedimento importante para balizar a consolidação da aprendizagem discente bem como o prosseguimento seguro dos estudos, devendo, para isso reservar apenas o último horário da sua aula.

I. A devolutiva referente à Prova Integrada (PROINT) será realizada por meio do Gabarito Oficial PROINT, que trará os comentários dos docentes pertinentes ao padrão de resposta esperado.

§6º As avaliações escritas pelo professor serão submetidas, antecipadamente à sua aplicação, à chancela da Coordenação do Curso, ao NDE e, quando necessário, à Assessoria Pedagógica.

§7º O encaminhamento das provas escritas à Coordenação do Curso deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da sua aplicação, tempo necessário para a revisão e considerações mediante análise da equipe gestora sobre o instrumento, bem como o possível tempo de reelaboração dessas por parte do professor, em caso de necessidade.

Art. 16 Será considerado aprovado na disciplina o aluno que tenha tido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e que venha a:

I. conseguir o mínimo de 7 (sete) pontos, na média aritmética (M_e) das Notas Parciais (NP_1 e NP_2), ficando o aluno Aprovado por Média (AM) e dispensado de realizar a Avaliação Final (AvF), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AM = \frac{NP_1 + NP_2}{2} \geq 7$$

II. conseguir média ponderada (MP) mínima de 6 (seis) pontos, obtida da média aritmética (M_e) das Notas Parciais (NP_1 e NP_2), com peso um, e da nota da Avaliação Final (AvF), com peso dois, ficando o aluno com Aprovação Final (AF), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AF = \frac{(AM \times 1) + (AvF \times 2)}{3} \geq 6$$

Art. 17 O disposto neste Capítulo se aplica às disciplinas que integram o Laboratório de Prática Jurídica, que passarão a contar com os seguintes momentos avaliativos:

- a) Primeira Nota Parcial (NP₁);
- b) Segunda Nota Parcial (NP₂);
- c) Avaliação Substitutiva (AS);
- d) Avaliação Final (AvF).

Parágrafo Único Todas as avaliações realizadas nas disciplinas do Laboratório de Prática Jurídica serão de natureza qualitativa, para as quais o docente poderá optar por qualquer dos instrumentos avaliativos especificados no §6º do Art. 11, que melhor se aplique ao caso.

Art. 18 Os efeitos desta Resolução se aplicam às avaliações da aprendizagem realizadas a partir do primeiro dia letivo do 2º Semestre Letivo de 2024, conforme o Calendário Acadêmico, e não se estenderão às disciplinas de férias ministradas no recesso acadêmico de julho de 2024.

Art. 19 Os Coordenadores de Curso e a Assessoria Pedagógica farão o acompanhamento do desempenho acadêmico dos alunos, ao longo do semestre, a partir de Sistema Acadêmico, para identificação de algum resultado insatisfatório ou outro problema com vistas aos devidos encaminhamentos à sua solução.

Art. 20 O professor da disciplina terá autonomia, durante a realização das provas e demais avaliações, para a adoção das estratégias que considerar adequadas à organização do ambiente (*layout*) e distribuição da turma, devendo contar com o apoio da Coordenação do Curso.

Art. 21 Será garantido ao aluno com deficiência ou em situação neurodivergente, mediante demanda apresentada e em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, a elaboração de plano especial de estudo e avaliação do processo ensino-aprendizagem, com as devidas análises técnicas e orientações, assim como o acompanhamento necessário por parte da equipe do Núcleo de Orientação Psicopedagógica (NOP), em parceria com a Assessoria Pedagógica.

§1º Fica assegurada à pessoa com deficiência ou em situação neurodivergente, qualquer que seja o curso em que esteja matriculada, a disponibilização de provas em formatos diversos, inteligíveis e acessíveis para atendimento específico às suas deficiências ou necessidades neurodivergentes.

§2º O aluno com deficiência ou em situação neurodivergente terá direito à prorrogação de tempo para realização das provas escritas e/ou prazo de entrega diferenciado no caso atividades avaliativas ou acadêmicas, conforme suas aptidões e possibilidades cognitivas.

a) A garantia do direito especificado no §2º dar-se-á mediante prévia solicitação e comprovação das suas necessidades, pelo aluno, e de acordo com o plano especial de estudo e avaliação do processo ensino-aprendizagem, construído a partir das manifestações técnicas e psicopedagógicas do NOP e da Assessoria Pedagógica, sob orientações da Pró-Reitoria Acadêmica e em concordância com a coordenação do curso.

§3º Serão adotados critérios de avaliação das provas escritas e demais atividades avaliativas que considerem a singularidade linguística da pessoa com

deficiência ou em situação neurodivergente, no domínio da modalidade escrita e da língua portuguesa.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 22 O processo de registro no Sistema Acadêmico de conteúdos, atividades (incluindo os TDEs), frequência dos alunos e notas, deverá ser feito pelo professor rigorosamente dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§1º Os Coordenadores de Curso farão o acompanhamento e notificarão o professor da disciplina quando do não cumprimento, em tempo hábil, do devido registro no Sistema Acadêmico, de que trata o caput deste artigo, aplicando as sanções cabíveis.

§2º Caberá ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) a habilitação do Sistema Acadêmico aos alunos e ao Coordenador do Curso para que possam visualizar *on-line* todos os registros efetuados pelo professor.

CAPÍTULO V

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 23 O Trabalho de Conclusão de Curso, respeitadas as suas diferentes modalidades, é objeto de Resolução própria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CPPE), que estabelecerá as normas e procedimentos aos processos de orientação e a sua comprovação, e de elaboração, apresentação e entrega do trabalho em sua versão final.

§1º Os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico para a entrega dos Trabalhos de Conclusão de Curso deverão ser rigorosamente observados, não se admitindo para eles pedidos de prorrogação.

§2º Os trabalhos de conclusão de curso, de acordo com as suas modalidades, deverão obedecer à padronização determinada pela instituição por meio do Manual CEST e das normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§3º Só será considerado cumprido o componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso quando efetivada a entrega do referido trabalho em sua versão final, com todos os ajustes e correções recomendados, à respectiva Banca Examinadora e à Biblioteca, para fins de inserção no Repositório Institucional, como uma das condições que habilitará o aluno à colação de grau.

Art. 24 O acompanhamento dos processos de orientação docente e elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso pelos discentes, no âmbito dos cursos de graduação que o admitirem, será de responsabilidade de um professor indicado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), com carga horária de trabalho semanal própria para esse fim.

§1º Deverá o Coordenador do Curso providenciar o apoio e a estrutura de trabalho necessários ao docente designado, prestando todo o suporte à sua atuação.

CAPÍTULO VI

DOS NÚCLEOS DE PRÁTICAS ASSISTIDAS

Art. 25 Ficam mantidos, no âmbito dos cursos de graduação da área da saúde, os Núcleos de Práticas Assistidas, cabendo ao Coordenador do Curso sua estruturação e a integrante do NDE do Curso a coordenação das atividades do Núcleo.

CAPÍTULO VII

DA CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DOCENTE

Art. 26 A política de capacitação e formação continuada docente, instituída por meio de Resolução própria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CPPE), garantirá a participação dos professores em eventos, cursos e programas de qualificação acadêmica, de acordo com os requisitos estabelecidos no Plano de Formação próprio.

Art. 27 Caberá ao CEST a oferta regular de cursos de atualização e de aperfeiçoamento, tanto na área de formação do docente como na área pedagógica, objetivando a capacitação dos professores.

§1º A realização dos cursos de que trata o caput do artigo será coordenada pela Assessoria Pedagógica da Pró-Reitoria Acadêmica, em articulação com as demais instâncias institucionais, a partir de programação estabelecida em conjunto com a Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (CPPE) e as Coordenações de Curso.

§2º A Pró-Reitoria Acadêmica definirá os cursos de participação compulsória dos docentes do CEST.

Art. 28 A Assessoria Pedagógica manterá programa permanente de apoio, orientação e acompanhamento docente, intitulado QualiCEST, aberto a todos os docentes do CEST, com vistas ao aperfeiçoamento da prática docente e do processo pedagógico como um todo.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO

Art. 29 A Política Institucional de Extensão do CEST, da qual faz parte o Programa Institucional de Extensão Universitária, é objeto de Resolução própria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e está organizada de forma a admitir atividades extensionistas de caráter interdisciplinar ou multidisciplinar, abrangendo todas as áreas de conhecimento dos cursos, conforme as especificações constantes nos Anexos da Resolução e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Parágrafo Único A realização dessas atividades será supervisionada pelas Coordenações de Cursos, com apoio direto da Assessoria de Extensão da Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (CPPE) e da Assessoria Pedagógica, instâncias vinculadas à Pró-Reitoria Acadêmica, e deverá ocorrer em articulação com as demais instâncias acadêmicas.

Art. 30 O Programa Institucional de Extensão Universitária reunirá atividades de extensão desenvolvidas em uma relação dialógica entre a instituição e a comunidade, que colaborem para o enfrentamento de questões sociais geradoras de desigualdades, violência e exclusão

§1º As atividades acadêmicas de extensão deverão privilegiar temáticas que se traduzam em contribuições positivas para as comunidades e impactem qualitativamente os contextos social, político, cultural, econômico, científico, educacional, tecnológico e ambiental, de comum acordo com as políticas públicas, os interesses da sociedade e os ideais institucionais.

§2º A inserção obrigatória das atividades acadêmicas de extensão nos Projetos Pedagógicos e nas Matrizes Curriculares dos cursos objetiva uma formação extensionista, cidadã e integral dos discentes.

§3º O processo avaliativo aplicável aos componentes curriculares relativos às atividades de extensão está disposto na Resolução própria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), que rege a obrigatoriedade da inserção da extensão nas matrizes curriculares dos cursos.

§4º Serão adotadas as medidas necessárias para garantir a participação de todos os alunos no planejamento e no desenvolvimento das atividades, fortalecendo o processo de curricularização da extensão.

CAPÍTULO IX

DA PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 31 A Política Institucional de Pesquisa do CEST tem por objetivo apoiar a formação e a consolidação de grupos de pesquisa, assim como de projetos de pesquisa e pesquisadores, incentivando o envolvimento de alunos e docentes, em que a exigência de ser socialmente relevante se alie à necessária liberdade de investigação.

§1º O Programa de Iniciação Científica - ProInC/CEST é parte integrante da Política Institucional de Pesquisa do CEST e objetiva promover a participação dos alunos dos cursos de graduação no processo de investigação científica, promovendo o desenvolvimento das habilidades, competências e talentos na (re)construção do conhecimento científico, em articulação com o ensino e a extensão, numa perspectiva de transformação social.

§2º Os Projetos de Pesquisa nas diversas áreas do conhecimento, para serem integrados ao Programa de Iniciação Científica - ProInC/CEST, deverão submeter-se a processo seletivo mediante Edital próprio divulgado para esse fim.

§3º A participação discente na Iniciação Científica dar-se-á por meio do Programa de Iniciação Científica - ProInC/CEST, de acordo com o regulamento do programa e após a seleção do projeto e dos membros dos grupos de iniciação científica.

§4º Os alunos participantes da Iniciação Científica poderão receber Bolsa de Iniciação Científica, de acordo com o regulamento do Programa, que disporá de recursos inclusive provenientes de instituições parceiras.

§5º Todo e qualquer projeto de pesquisa que envolva seres humanos, de forma direta ou indireta, deverá ser submetido à apreciação do Sistema CEP/CONEP.

§6º Fica vedada a realização de projetos de pesquisa experimental na Clínica-Escola Santa Edwiges pela responsabilidade que implica em ofertar ao cliente recursos com evidências científicas baseadas em diretrizes de acordo com a área de estudo.

São Luís, 13 de junho de 2024.

PROF.^a MARIA DE NAZARETH MENDES
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão